Ofício Gabinete. 901/2025

Formiga, 09 de outubro de 2025.

Assunto: **Resposta ao Ofício 259/2025/SCMF – Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 – Estrutura Administrativa Executivo – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**

Prezado Presidente,

Por intermédio deste, em resposta ao **Ofício 259/2025/SCMF – Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 – Estrutura Administrativa Executivo – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025,** encaminha-se informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga – MG

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
Secretaria Municipal de Administração e Desenv. Econômico
RUA: BARÃO DE PIUMHI Nº 92 – 1º ANDAR - CENTRO
FORMIGA – MINAS GERAIS – sec.adm.pmf@gmail.com
CEP 35570-128 – TELEFONE: (37) 3329-1845

MEMORANDO n° 705/2025/SMADE

Formiga (MG), 24 de novembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Presta informações.

Senhora Secretária Geral,

Em atenção ao Memorando Conecta nº. 4772/2025, bem como o Ofício nº. 259/2025 da Câmara Municipal, temos a informar:

a) Em relação ao disposto no artigo 47 do referido Projeto de Lei, a fixação do prazo de 01 (um) ano, contado da entrada em vigor da futura lei, para comprovação do requisito de escolaridade tem por finalidade assegurar período razoável para a devida adequação dos servidores eventualmente impactados pelas novas exigências. Considerando que se trata de legislação inédita, com atualização dos requisitos mínimos para determinados cargos, mostra-se necessário estabelecer prazo hábil para que todos possam atender integralmente às novas determinações legais, evitando-se prejuízos ao regular funcionamento da Administração.

b) No tocante à solicitação referente ao mesmo prazo concedido nos termos Lei Complementar nº 197/2019 que altera a Lei Complementar nº. 169/2017, cumpre informar que, após verificação das nomeações atualmente vigentes, todos os servidores investidos nos cargos sujeitos ao diploma legal atendem plenamente aos requisitos de escolaridade estabelecidos, não havendo qualquer situação de desconformidade.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MILLENA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente - D17-46E-0JO-PWO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/11/2025 às 15:43:54

Assinantes

✓ Millena Ribeiro Da Silva

Assinou em 24/11/2025 às 16:21:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.933.086-**

Eu, Millena Ribeiro Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D17 46E 0JO PWO